



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) N• 0600194-48.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600194-48.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

Resolução nº 16.416 de 18/07/2024

(texto consolidado em 06/05/2025)

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO UNIFICADO (CPU), PARA O APOIO ESTRATÉGICO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS NA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", o que inclui necessariamente o direito à obtenção, em prazo razoável, da solução integral do mérito da causa, incluída a atividade satisfativa, nos termos do art. 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a gestão dos fluxos digitais do processo judicial eletrônico demanda também uma nova arquitetura dos Cartórios Eleitorais, de modo que a sua estrutura física e de pessoal seja compatível com a especialização dos atos, racionalidade na utilização dos recursos humanos, eficiência, celeridade e produtividade, otimizando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, conforme a Resolução n.º 194 do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas alternativas de gestão do serviço cartorário, com vistas a minimizar as dificuldades decorrentes da insuficiência de Servidores(as) nas Zonas Eleitorais e na Secretaria do Tribunal;

CONSIDERANDO que, a despeito da absoluta necessidade de manter as zonas eleitorais geograficamente distribuídas em todo o território estadual, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), e grande parte dos sistemas eleitorais, possibilitam a execução à distância da maioria dos atos cartorários administrativos e judiciais, bem assim das atividades de assessoramento dos Juízes, viabilizando a unificação dos cartórios eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de uma gestão dos recursos humanos mais dinâmica e eficiente, hábil a emprestar suporte às zonas eleitorais cujos quadros de servidores não possuam habilitação profissional para a elaboração de minutas de despachos e decisões em processos judiciais, além da elaboração de parecer de análise de contas eleitorais ou partidárias, bem como processos administrativos relacionados ao cadastro eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio de mão de obra especializada na elaboração de minutas de despachos e decisões em processos judiciais, além da elaboração de parecer de análise de contas eleitorais ou partidárias, durante os períodos de maior incremento da demanda de trabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas deve empreender uma gestão estratégica de sua produção judicial, em primeiro e segundo graus de jurisdição, voltada à consecução dos objetivos institucionais, além das métricas de qualidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a exitosa experiência da Central de Processamento Unificado de Processos na Justiça Eleitoral de Alagoas, a partir de sua criação por meio da Resolução TRE/AL n.º 16.165/2021, a qual necessita apenas de aprimoramentos em sua regulamentação,

RESOLVE:

Art. 1º A Central de Processamento Unificado (CPU), vinculada à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, visa à realização dos objetivos estratégicos do Tribunal, relacionados à produção da atividade jurisdicional e exame de contas eleitorais, em primeiro e segundo graus, e ao processamento de feitos administrativos vinculados ao cadastro eleitoral que estejam represados em razão de aumento sazonal de demanda, observando-se, para a definição de sua atuação, o binômio possibilidade-necessidade.

§1º A CPU constitui-se em comissão de servidores dirigida à realização de seus propósitos especiais, sem alteração de qualquer espécie nas respectivas lotações originárias de seus componentes;

§2º A atuação da CPU, em primeiro e segundo grau, constitui-se na atividade de assessoria jurídica e administrativa aos Juízes(as) e Desembargadores(as), com a elaboração de minutas de despachos e decisões judiciais, elaboração de pareceres e exames de contas eleitorais e partidárias, além do processamento das atividades relacionadas às operações do cadastro eleitoral.

§3º Os procedimentos cartorários de documentação e movimentação dos processos assistidos pela CPU são de responsabilidade da unidade jurisdicional favorecida pela atuação da comissão, estando a CPU restrita aos atos descritos no parágrafo anterior, salvo disciplina em sentido contrário estabelecida em portaria da Presidência.

Art. 2º A CPU atuará de modo padronizado em todos os processos e procedimentos eletrônicos dentro de seu campo de atribuição, com a fiel observância às normas e orientações da Presidência.

§1º A fiscalização e aprovação dos atos processuais praticados pela CPU caberá ao(à) Juiz(Juíza) Eleitoral ou Desembargador(a) competente para o feito, que, se os considerar equivocados, poderá devolvê-los à CPU para corrigi-los.

§2º A atuação da Comissão nas unidades jurisdicionais para qual for designada deverá priorizar os critérios de metas e prêmios de qualidade de produção jurisdicional estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

§3º A unidade jurisdicional atendida pela CPU estará impedida de receber novamente o apoio da Comissão pelo período de 1 (um) ano, para o tratamento do acúmulo de demandas judiciais no seu acervo processual, salvo em hipóteses especiais devidamente justificadas.

Art. 3º A Comissão será designada por meio de portaria do(a) Presidente do TRE/AL e composta por Servidores(as) da Secretaria do Tribunal ou das Zonas Eleitorais cujo quadro funcional seja superior ao estabelecido no Art. 3º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.448/2015, desde que a designação não represente prejuízo para a atividade cartorária.

§1º Serão designados para atuar na CPU os servidores que tiverem reconhecido direito à licença ou remoção para acompanhar cônjuge, ou ainda à remoção por motivo de saúde.

§2º No caso de mais de um(a) Servidor(a) das Zonas Eleitorais se interessar em integrar a Comissão, serão utilizados como critérios de classificação na seleção, nessa ordem de preferência, a ocupação de cargo de analista judiciário - área judiciária, o grau superior completo de bacharelado em direito e o tempo de serviço na unidade de lotação, sendo vedada a participação do Chefe de Cartório Eleitoral na CPU.

§3º A designação de Servidor(a) para atuar na CPU poderá ser feita por tempo definido, considerando a necessidade do TRE/AL em atender demandas de caráter temporário, relacionadas à prestação de serviços jurisdicionais ou o atingimento de critérios específicos de produção, visando o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

§4º O(a) Servidor(a) removido(a), nos termos desta Resolução, ficará vinculado à Zona Eleitoral de origem, com vistas à manutenção da força de trabalho da respectiva Unidade, podendo, a critério da Presidência, ser designado(a) para desempenhar, de forma cumulativa, suas atribuições em outras Zonas Eleitorais.

Art. 4º Os integrantes da CPU ficam submetidos ao regime de teletrabalho, sob a gestão e fiscalização direta do(a) Diretor(a) da CPU, a quem caberá a supervisão das atividades, convocação de reuniões e acompanhamento de metas.

§1º Poderá ser determinado que as atividades da CPU sejam realizadas de modo presencial nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, considerando a necessidade especial do serviço.

§2º O(a) Servidor(a) integrante da CPU que apresentar comportamento, atitude ou rendimento incompatíveis com as suas diretrizes será desligado(a) da Comissão, sem prejuízo, se necessário, de encaminhamento do caso à Corregedoria Regional Eleitoral para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 5º A CPU terá o(a) Juiz(Juíza) Auxiliar da Presidência como seu(sua) Diretor(a), a quem cabe a gestão direta da comissão.

§1º Ao menos um dos(das) integrantes da CPU será designado(a) como Supervisor(a), a fim de organizar e acompanhar internamente o desenvolvimento dos trabalhos, atuando como interlocutor entre a comissão e seu(sua) Diretor(a).

§2º O(a) Diretor(a) e o(a) Supervisor(a) da CPU serão assistidos por um(a) representante da Seção de Orientação, Inspeções e Correções (SOIC), da Corregedoria Regional Eleitoral.

§3º Havendo disponibilidade e conveniência administrativa, poderão ser atribuídas funções de confiança ao(à) supervisor(a) assistente da CPU e aos servidores(as) lotados(as) na CPU.

Art. 6º As atividades da CPU serão definidas mediante a edição de portaria da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que atribuirá à Comissão a realização de tarefas nas diversas unidades da Justiça Eleitoral de Alagoas, com o propósito de cumprir as melhores estratégias de controle da produção judicial.

Parágrafo único. A Secretaria da Tecnologia da Informação, ou a Chefia do Cartório, conforme o caso, providenciará o acesso dos(as) Servidores(as) integrantes da CPU aos sistemas eletrônicos pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos atribuídos à Comissão para a unidade designada, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 7º A Corregedoria Regional Eleitoral atuará na gestão compartilhada da CPU, mediante orientação e esclarecimentos a respeito da produtividade e acervos processuais no primeiro grau de jurisdição, sugerindo, ainda, estratégias de emprego da CPU nas unidades, com vistas a conferir maior eficiência ao processamento dos feitos e, por consequência, maximizar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Nos anos eleitorais, a requerimento do Juiz(Juíza) Eleitoral da Zona de origem ou do(a) Presidente, a designação do(a) Servidor(a) para o trabalho na CPU poderá ser temporariamente suspensa, com o seu consequente retorno ao regime de trabalho presencial em sua unidade de lotação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. ~~ficando revogadas a Resolução TRE/AL n.º 16.165/2021 e as disposições em contrário.~~ Fica restaurada, desde 23 de julho de 2024, a vigência da Resolução TRE/AL n.º 16.165, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação da Central de Processamento Unificado de processos e procedimentos no âmbito do 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Alagoas – CPU. (Redação dada pela Res. TRE-AL nº 16.501/2025)

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos __ dias do mês de julho de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente